



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Universitária e Cultural da Bahia		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Católica do Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201505206		
PARECER CNE/CES Nº: 753/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Universidade Católica do Salvador (UCSal) para oferta de cursos na modalidade a distância (EaD), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. DADOS GERAIS

Processo: 201505206

Mantida: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)

Código da Mantida: 519

CI: 3 (2009)

IGC: 3 (2016)

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL) código 519, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição.

III. ANÁLISE

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com indicação do endereço sede da Instituição para avaliação in loco. Cabe-nos esclarecer que o endereço visitado diverge do informado no processo, uma vez que o endereço atual da sede da instituição, conforme Cadastro e-MEC, encontra-se localizado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, 2589, Pituaçu, Salvador/BA (2758).

3. Para a avaliação do endereço SEDE – Avenida Professor Pinto de Aguiar, 2589, Pituacu, Salvador/BA, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127547) foi avaliado por 3 (três) avaliadores, o que resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Análise preliminar

Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito: 4,33

Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 4,43

Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 4,50

Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 4,43

Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 4,39

Dimensão 7 – Considerações Finais

Conceito Final: 4

IV. CONCLUSÃO

5. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede Avenida Professor Pinto de Aguiar, 2589, Pituacu, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela ASSOCIAÇÃO UNIVERISTÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, CNPJ: 13.970.322/0001-05, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EAD constantes no Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.

ANEXO

I. DADOS GERAIS

Processo: 201506300

Mantida: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)

Código da Mantida: 519

CI: 3 (2009)

IGC: 3 (2016)

Curso: Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)

Código do curso: 1332117

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais: 800 no processo e 100 aprovadas no relatório de avaliação do INEP.

Carga horária: 1.600 no processo e 1.780 no relatório de avaliação do INEP.

II. ANÁLISE

1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

2. Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127551) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Análise Preliminar

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 4,50

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4,50

Dimensão 4: Infraestrutura- Conceito: 4,78

Considerações Finais

Conceito Final: 5

III. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – Tecnológico na modalidade a distância, código 1332117**, com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado pela **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)** para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Avenida Professor Pinto de Aguiar, 2589, Pituvaçu, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela **ASSOCIAÇÃO UNIVERISTÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, CNPJ: 13.970.322/0001-05.**

Considerações do Relator

A Universidade Católica do Salvador é uma instituição privada, filantrópica e confessional com mais de 50 anos de existência, considerada uma das melhores universidades do Nordeste brasileiro. Buscando a renovação, na direção constante da qualidade, sem afastar-se de seus valores, e privilegiando as dimensões ética, social e humana, foi demandado credenciamento institucional da mesma, para a oferta de educação superior, na modalidade de EaD, do curso de Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico), tendo obtido o conceito 5 em sua avaliação.

Embora a solicitação da UCSAL tenha sido de 800 vagas totais anuais o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) aprovou apenas 100. Manifesto-me favoravelmente que a IES receba a autorização para utilizar as 800 vagas que pleiteou, uma vez que, além do elevado conceito institucional obtido na avaliação *in loco*, se trata de um curso a distância, de modo a viabilizar a implantação do mesmo.

De acordo com os elementos elencados no presente processo, bem como nos apontamentos do relatório, concluo que o pedido de credenciamento solicitado deve ser acolhido.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Católica do Salvador, com sede na Avenida Prof. Pinto de Aguiar, nº 2.589, bairro Pituvaçu, no município de Salvador, no estado de Bahia, mantida por Associação Universitária e Cultural da Bahia, com sede no município Salvador, no estado Bahia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente